

LEI Nº 4.464, DE 05 DE MARÇO DE 2.015.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de Propriedade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com dispensa de licitação face o interesse econômico municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 69 e 106 ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, com dispensa de licitação face o interesse econômico municipal, imóvel com área de 01.91.46,67 ha constante da matrícula nº. 30.685 do Serviço Registral de Imóveis local em favor de **FREITAS E ANTUNES COMERCIO DE BEBIDAS, GÁS E HORTALIÇAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ. sob o nº.18.732.266/0001-94, dentro das seguintes medidas e confrontações: *“Inicia-se na confrontação com um corredor de acesso às áreas de propriedade do município de Iturama-MG, de onde segue confrontando com as referidas áreas e área destinada ao Presídio Estadual com um rumo de 72°29’21’NE na extensão de 162,53 metros até outro marco cravado na divisa com Área de Preservação Permanente de propriedade do município de Iturama-MG; daí, vira à direita e segue confrontando com esta com os seguintes rumos e distâncias: 14°02’10’’SE na extensão de 30,23 metros até outro marco; 48°39’08’’ SW na extensão de 30,09 metros até o outro marco; 30°31’47’’ SE na extensão de 30,06 metros até outro marco; 23°28’16’’SE na extensão de 88,23 metros até o outro marco; 49°47’57’’SW na extensão de 80,63 metros até outro marco; daí, vira à direita e segue em curva confrontando com a rotatória na extensão de 60,75 metros até outro marco; daí, segue confrontando com o corredor de acesso com um rumo de 17°30’39’’NW na extensão de 119,08 metros até o marco onde teve início este roteiro, perfazendo uma área de 01.91.46,67ha”*, conforme Memorial Descritivo e Croqui anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art 2º A área descrita no Artigo 1º desta lei, destina-se exclusivamente à instalação de estufas hidropônicas para fins de cultivo de hortaliças.

Art 3º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei reverterá ao patrimônio do Município de Iturama, se até o dia 31 de Dezembro do ano de 2.015 não tiver sido concluída as obras necessárias à instalação naquele local das estufas hidropônicas, com a geração de no mínimo 03 (três) empregos diretos.

Parágrafo único. Além das hipóteses descritas no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será revertido ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais:

a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;

b) com a extinção da empresa Concessionária;

c) com a transferência por ato *inter vivos* da presente Concessão de Direito Real de Uso a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus real imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art 4º A destinação da área mencionada no artigo 1º, desta Lei não poderá ser alterada sob pena da presente Concessão de Direito Real de Uso ser imediatamente revogada.

Art 5º A presente Concessão de Direito Real de Uso, concedida a título gratuito, terá vigência por 20 (vinte) anos, a contar da data de publicação desta Lei, facultada sua prorrogação por igual período, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 06 meses, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

Art 6º Do instrumento que formalizar a presente Concessão de Direito Real de Uso constará obrigatoriamente que as benfeitorias realizadas pela Concessionária durante a vigência da presente Concessão de Uso serão revertidas ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, independentemente de qualquer indenização.

Art 7º São obrigações da Concessionária:

I – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, especialmente aquelas referentes a encargos de natureza tributária, tarifas de água, esgoto, luz e telefone;

II – obter as licenças necessárias para a exploração da atividade constante do Artigo 2º desta Lei;

III - evitar todo e qualquer tipo de invasão, podendo tomar as medidas judiciais que julgar necessárias para proteger a posse do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei;

IV – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meteorologia, acessibilidade e meio ambiente, bem como aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

V – permitir a afixação de mensagens de caráter informativo e institucional de ações e atividades da Administração nas estruturas construídas;

Art 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas às expensas exclusivas da Concessionária, inclusive emolumentos, custas, taxas, despesas notoriais e registraes, bem assim tributos a elas relativos

Art 9º As Secretarias Municipais de Obras Públicas e Serviços Urbanos e de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, serão os órgãos públicos responsáveis pela fiscalização do implemento das obrigações definidas nesta Lei.

Art 10 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, MG, 05 de março de 2.015.

Cláudio Tomaz de Freitas

Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo